

TRIBUTO EM FOCO



UMA PARCERIA DA QS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E ABRI LIVRE.

O FUTURO DOS POSTOS DE GASOLINA



Com a evolução dos transportes, os revendedores de combustíveis estão preocupados com a continuidade dos postos de gasolina. Contudo, na verdade, não há motivos para tal preocupação. Isso porque, ao redor do mundo, os postos de combustíveis estão se transformando em hubs de abastecimento, oferecendo uma variedade de energias como gasolina, diesel, etanol, energia elétrica, GNV, GNC e, provavelmente, novas fontes que ainda não foram inventadas. Logo, o importante para que os postos de gasolina permaneçam existindo é a adaptação de acordo com os avanços do mercado.

NÃO SERÁ O FIM DOS MOTORES DE COMBUSTÃO

A busca por um futuro sustentável nos transportes é latente e é amplamente reconhecido que os veículos elétricos desempenharão um papel fundamental nessa transição. No entanto, é importante ressaltar que não existe uma solução única para a mobilidade sustentável e não haverá a extinção dos motores de combustão. A legislação pode influenciar a mudança, mas, em última instância, é a demanda dos consumidores que impulsiona o ritmo. E o mercado indica uma procura duradoura por motores a combustão, como é o caso da América do Sul: dos 3,1 milhões dos novos automóveis vendidos na região em 2023, apenas 90.000 eram elétricos – cerca de 3%.



REDUÇÃO DA MULTA DA DISTRIBUIDORA APÓS CONDENÇÃO NOS TRIBUNAIS



O art. 8º do Código de Processo Civil (CPC) prevê que, em tese, não há coisa julgada nem preclusão quanto à pretendida redução equitativa do valor da multa contratual. Isto é, mesmo depois da sentença decidir pela aplicação da multa, o seu montante só será revelado no momento de sua liquidação. Assim, os tribunais, de forma majoritária, vêm entendendo que a coisa julgada se formou apenas em relação à exigibilidade da multa, mas não sobre seu montante. A aplicação da multa não pode ser feita automaticamente. É necessário adequá-la e verificar a existência de algum prejuízo no caso concreto, sob pena de causar enriquecimento sem causa do beneficiário, em afronta aos artigos 403, 412, 413, 884 e 885 do Código Civil Brasileiro.